



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N. 26/2012-CONSUNIV/UEA**

Cria o Programa de Auxílio Transporte para discentes em condição de vulnerabilidade social.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, por força do art. 1º, II, § 1º, da Lei Estadual de nº. 2.894/2004, a demanda na inscrição do vestibular da UEA por estudantes oriundos do interior do Estado do Amazonas cresce a cada ano;

CONSIDERANDO que muitos estudantes que frequentam os cursos da UEA em Manaus estão em condição de vulnerabilidade social, não possuindo condições financeiras e econômicas de manter-se na capital e;

CONSIDERANDO a necessidade dos referidos estudantes deslocarem-se utilizando o transporte coletivo na capital.

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião do dia 3 de julho de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o benefício de Auxílio Transporte para alunos em condição de vulnerabilidade social do Interior do Estado do Amazonas e da capital que venham a frequentar os cursos da Universidade do Estado do Amazonas oferecidos exclusivamente em Manaus.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será oferecido na forma de cotas, por 6 (seis) meses, renováveis por períodos sucessivos e iguais ao número de períodos do curso.

§1º. A cota mensal referida no caput deste artigo é de 50 (cinquenta) créditos de meia-passagem.

§ 2º. Quando se tratar de recesso escolar ou outro evento que importe suspensão das aulas por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o valor do Auxílio Transporte será reduzido em 50% do valor original.

Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio, o aluno postulante ao benefício deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Estar regularmente matriculado em curso de oferta regular da UEA;

II - Estar cursando no mínimo 4 (quatro) disciplinas;

III – Apresentar comprovada carência financeira a ser declarada pela Coordenação de Assuntos Comunitários da Pró – Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX;

IV – Estudar em curso da UEA que seja oferecido apenas na Capital do Estado;

V- Ter sido aprovado em seleção realizada pela CAC/PROEX.

Art. 4º - A seleção será realizada pela Coordenação de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Comunitários, por meio de análise do cadastro socioeconômico, entrevista social e análise da documentação apresentada em consonância com o disposto no artigo anterior e seus incisos.

Art. 5º - Para continuar fazendo jus ao benefício do Auxílio Transporte, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente;

I – Estar cursando no mínimo quatro disciplinas;

II – Não ter sido reprovado em mais de 3 (três) disciplinas durante todo o curso;

III – Não ter trancado o curso;

IV – Efetuar semestralmente o recadastramento no programa;

V – Comprovar a continuidade da carência financeira declarada.

Parágrafo Único. Perderá o benefício do Auxílio Transporte o estudante que, após ter a solicitação do benefício deferida, deixar de retirar o mesmo em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - O número de beneficiados pelo auxílio transporte, assim como eventuais reajustes no valor do benefício, será determinado por ato próprio do Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, observada a disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 7º - Atendido o que preconiza o artigo 5º o beneficiário do Auxílio Transporte terá a manutenção do mesmo garantida até a duração do curso prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2012.

JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA

Presidente

**Publicado no Diário Oficial em 02 de outubro de 2012,
Publicações diversas, página 05.**